

### **DELIBERAÇÃO CONSU-A-015, de 29/09/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios de Atividades por parte dos docentes do Magistério Superior e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e tendo em vista o decidido na sua 144ª Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2015, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Os Docentes da Unicamp dos Quadros do Magistério Superior deverão apresentar Relatório de Atividades na forma prevista por esta deliberação, até o último dia do mês de seu aniversário, da seguinte forma:

- I - os 2 (dois) primeiros relatórios de atividades após o período probatório serão trienais;
- II - aprovados integralmente os relatórios de que trata o inciso I pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), o próximo relatório será quadrienal;
- III - aprovado integralmente o relatório de que trata o inciso II pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), os relatórios seguintes serão quinquenais;
- IV - os Docentes da Unicamp que ascender ao cargo de Professor Titular manterá inalterado o prazo para apresentação de seu relatório.

§ 1º - O docente em RDIDP ou em RTC que não apresentar o Relatório de Atividades até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no *caput*, terá o seu regime de trabalho automaticamente reduzido para RTC ou RTP, respectivamente.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente permanecerá no regime de trabalho reduzido até a apresentação do seu Relatório de Atividade à Unidade/Departamento a que pertença.

§ 3º - O Relatório de Atividades deverá tramitar internamente nas Unidades de Ensino e Pesquisa de forma que, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de entrega pelo professor, seja protocolado junto à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 4º - O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º exigirá manifestação expressa do Diretor da Unidade esclarecendo as razões do atraso, encaminhando-a a avaliação e deliberação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

§ 5º - Aprovado ou não pela Congregação, o Relatório de Atividades será encaminhado à aprovação final pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), acompanhado, se for o caso, de todos os pareceres.

§ 6º - Em caso de relatórios aprovados com recomendações, a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) definirá a periodicidade de apresentação dos relatórios seguintes.

§ 7º - O docente, em qualquer regime de trabalho, que não apresentar o Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no *caput*, poderá ser desligado da Universidade mediante deliberação das instâncias competentes.

**Artigo 2º** - O Relatório de Atividades de que trata esta deliberação conterá dados da produção do docente existente nos bancos dos sistemas corporativos da Unicamp.

**Artigo 3º** - O Relatório de Atividades será encaminhado pelo docente e tramitará internamente à Unidade a que pertencer, para emissão de pareceres de mérito.

**§ 1º** - O Relatório de Atividades e os pareceres internos à Unidade serão submetidos à apreciação da Congregação.

**§ 2º** - O parecer emitido pela Congregação sobre o Relatório de Atividades será encaminhado para apreciação pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), acompanhado de todos os pareceres emitidos pelas instâncias Internas à Unidade.

**Artigo 4º** - Com antecedência de 3 (três) meses a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), informará a Unidade e o docente sobre a data de entrega dos Relatórios de Atividades.

**Parágrafo único.** Até o dia 15 (quinze) de cada mês a Unidade ou Órgão notificará à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), indicando os docentes que entregaram os Relatórios de Atividades.

**Artigo 5º** - Os Relatórios de Atividades de docentes em RDIDP, não aprovados pela Congregação e pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), serão encaminhados à CPDIUEC, para manifestar-se sobre a permanência do docente no regime, nos termos do artigo 4º da Deliberação Consu-A-002/2001.

**Artigo 6º** - Os Relatórios de Atividades de docentes em RTC e RTP não aprovados pela Congregação e pela Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), serão encaminhados, acompanhados de pareceres conclusivos, à deliberação da Câmara de Administração (CAD), que determinará as providências a serem adotadas em cada caso.

**Artigo 7º** – Os Relatórios de Atividades, que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade e a Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD), em todos os casos deverão ser submetidos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 8º** - A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) em conjunto com a Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH) fará um levantamento de todos os docentes que, por conta das alterações desta deliberação, tiverem alterados seus períodos de apresentação de seus Relatórios.

**Parágrafo único.** Os docentes cuja data de apresentação de Relatório ocorrer no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta deliberação manterão a data para este próximo relatório, os relatórios subsequentes seguirão o disposto nessa deliberação.

## DISPOSIÇÃO FINAL

**Artigo 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-028/1993, Deliberação Consu-A-023/2004 e Deliberação Consu-A-018/2005. (Proc. nº 01-P-04181/92)

Publicada no DOE de 17/10/2015.